



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Listagem n.º 359/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto Camões, I.P., no 1.º Semestre do ano de 2008.

Entidade decisora	Data da decisão	Beneficiário	Projecto	Montante atribuído
Presidente	25-Jan-08	Comissão Fulbright	Cooperação entre Portugal e os Estados Unidos para promover o intercâmbio de estudantes e investigadores através da frequência de cursos, programas de investigação e actividades educativas e culturais.	35 000,00
Presidente	02-Mai-08	Fundação Geral Universidade Alcalá de Henares . . .	Investigação na área da língua e cultura portuguesa	40 200,00
Presidente	08-Fev-08	Instituto Superior Europeu, Cátedra Vasco da Gama	Investigação e ensino da história portuguesa no contexto mundial.	150 000,00
Presidente	12-Mai-08	Iziko South África Museum.	Divulgação da Cultura Portuguesa no Estrangeiro. . .	18 000,00
Presidente	21-Jan-08	Universidade Berkeley.	Ensino da língua e cultura portuguesa	21 143,09
Presidente	05-Mai-08	Universidade Brown	Ensino da língua e cultura portuguesa	30 000,00
Presidente	18-Mar-08	Universidade Massachusetts	Ensino da língua e cultura portuguesa	50 000,00
Presidente	06-Fev-08	Universidade Rio de Janeiro, Cátedra Pe. António Vieira	Ensino da língua e cultura portuguesa	20 000,00
Presidente	11-Fev-08	Universidade Roma TRE — Cátedra José Saramago	Ensino da língua e cultura portuguesa	18 000,00
Presidente	18-Jan-08	Universidade Witwatersrand	Ensino da língua e cultura portuguesa	24 732,68

8 de Julho de 2008. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22611/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Caixa Geral de Aposentações), determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra do Corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia, António da Conceição Serralheiro, ex-guarda fiscal 2.ª classe.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22612/2008

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Moçambique;

Considerando a importância da implantação da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 100 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e concessão de bonificação por parte do Estado, conforme acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Moçambique e a Caixa Geral de Depósitos;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o enquadramento da operação na política portuguesa de cooperação;

Considerando que à luz das regras da organização de cooperação e desenvolvimento económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 50 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro: Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e nos termos da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública, proferido nos termos do despacho n.º 19 634/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique emergentes do acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Moçambique e a Caixa Geral de Depósitos.

2 — Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Moçambique.

30 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — Direcção Nacional do Tesouro, em representação da República de Moçambique.

Garante — Direcção-Geral do Tesouro e Finanças em representação da República Portuguesa.

Montante — até 100 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Carência — 10 anos, a partir do ponto de partida do crédito (convenção em 2,5 anos após a assinatura do acordo).

Amortização — 20 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª um ano após o termo do período de carência.

Taxa de juro:

República de Moçambique — 1,89 % ao ano.

República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 35 pb e a taxa a suportar pela República de Moçambique.